

# **REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3745, DE 26/04/2011**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1396 DE 23/06/83 PROJETO DE LEI Nº 1415**

### **“ DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA AZUL”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - A fim de disciplinar o trânsito de veículos no Centro Urbano, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar zonas especiais de estacionamento, denominadas, genericamente, de “Área Azul”.

ARTº 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a discriminar, através de decreto, quais as áreas que serão identificadas nessas qualificação especial.

ARTº 3º - Os proprietários de veículos que desejarem utilizar tais áreas para estacionamento de seus veículos, das 08,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira, deverão pagar preço público, por hora de permanência.

Parágrafo único - O ato Municipal, a que se refere o artigo anterior, conterà outras disposições quanto à utilização das áreas objeto da presente Lei.

ARTº 4º - Fica também o Sr. Prefeito do Município autorizado a conceder, mediante decreto, permissão para que a Loja Maçônica “Apóstolos da Liberdade 51”, faça a exploração do serviço a que se refere esta Lei, devendo a renda a ser auferida ser utilizada na educação cívica de menores que auxiliarem no controle e fiscalização do uso da “Área Azul”, como também poderá ser destinado o excedente a entidades de clube filantrópico, a critério da referida Loja Maçônica.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 23 de Junho de 1983.

**CONFERE COM O ORIGINAL  
PRESIDENTE**